

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0947/84

Interessada: Maria de Lourdes Zamarian

Assunto: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Prática de Ensino do 1º Grau" no IES de Mococa

Relator: Consº Nicolau Tortamano

Parecer CEE nº 0940/90 CTG "D" Aprovado em 14/11/1990.

Comunicado ao Pleno em 12/12/1990.

1. HISTÓRICO:

A direção da Instituto de Ensino Superior de Mococa submete ao Conselho a indicação de Maria de Lourdes Zamarian para lecionar a disciplina Prática de Ensino de 1º Grau, na Habilitação "Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau", do Curso de Pedagogia, cujo processo de autorização encontra-se neste Conselho, em tramitação.

2. APRECIÇÃO:

A interessada, já indicada anteriormente pelo Instituto em pauta, obteve por parte deste Conselho o Parecer CEE nº 1861/84, aprovando-o para lecionar as disciplinas Didática e Prática de Ensino de 2º Grau.

É portadora do diploma de licenciada em Pedagogia, com Habilitação em Supervisão Escolar, expedido, em 1976, pelo Instituto de Ensino Superior de Mococa, onde cursou Prática de Ensino com 130 horas-aula e Estágio Supervisionado com 130 horas-aula.

Consta no verso do diploma a apostila de conclusão, na Faculdade de Ciências e Letras de São João da Boa Vista, das habilitações em Orientação Educacional e Ensino das Disciplinas e Atividades Práticas dos Cursos Normais.

Foi nomeada por concurso, em 1954, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Primário e aposentou-se em 1986, no cargo de Professor I.

Participou do Curso de Aperfeiçoamento em Guias Curriculares da Escola de 1º Grau, no período de 09/2 a 23/2/76.

Publicou artigos no Jornal da Cidade de Mococa.

A indicação atende ao disposto na alínea "e" do inciso VII do artigo 10 da Deliberação CEE nº 15/89, pois a interessada comprova atividade profissional diretamente relacionada à disciplina que irá ministrar.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do art. 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Maria de Lourdes Zamarian a lecionar a disciplina "Prática do Ensino de 1º Grau", na Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, do Curso de Pedagogia, do Instituto de Ensino Superior de Mococa, pelo prazo de um ano, a contar da data de sua admissão, observado o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 17 de outubro de 1990.

a) Consº Nicolau Tortamano - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Raphaella Carrozzo Scardua, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 14.11.90

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini

Presidente